



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI Nº 736, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera a [Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997](#), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Areado e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O capítulo IV da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, fica acrescido da Seção III com a seguinte redação:

### “Seção III

#### Progressão por Titulação

Art. 38A. Progressão por Titulação é o adicional a ser pago ao servidor estável em função da conclusão de cursos de graduação e pós-graduação, cuja qualificação obtida tenha relação direta com as atribuições exercidas pelo servidor e que exceda a escolaridade exigida para o seu cargo efetivo ocupado.

§ 1º Excepcionalmente, estende-se a progressão aos atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, em função de conclusão de curso técnico, decorrente de exigência de legislação superveniente relacionada ao exercício legal da profissão, nos termos da Resolução nº 276, de 16 de junho de 2003, do Conselho Federal de Enfermagem.

§ 2º A concessão da progressão de que trata o *caput* deste artigo, a pedido do interessado, será encaminhado à Divisão de Recursos Humanos, que opinará e o fará subir, devidamente informado, à Autoridade Superior, que decidirá em cinco (5) dias sobre o requerido, cabendo recurso em igual prazo.

§ 3º Não haverá duplicidade na concessão do adicional instituído em virtude de conclusão de mais de um curso de igual titulação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º Não haverá ainda acumulação na percepção da progressão que trata esta seção com função gratificada pelo eventual exercício de cargo de provimento em comissão.

Art. 38B. A progressão prevista no artigo 38A obedecerá aos seguintes percentuais escalonados sobre o vencimento percebido pelo servidor:

I – para conclusão de curso de graduação, 30% (trinta por cento);

II – para conclusão de curso de pós-graduação, com carga horária igual ou superior a 390 (trezentos e noventa) horas de duração, 5% (cinco por cento).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

§ 1º No caso peculiar de Auxiliar de Enfermagem, em razão da titulação obtida por exigência legal, fica concedida a isonomia de vencimentos com o cargo de Técnico de Enfermagem.

§ 2º O adicional instituído e concedido incorpora-se ao vencimento do servidor.”  
(AC)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 3º O disposto nesta lei não alcança os servidores regidos pela Lei nº 606, de 31 de março de 2008.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 10 de novembro de 2009.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Assessor de Gabinete